



POLÍTICA DE COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO

SUMÁRIO

I – OBJETIVO.....	3
II – ABRANGÊNCIA.....	3
III – DEFINIÇÕES.....	3
IV – DIRETRIZES.....	4
V – RESPONSABILIDADES.....	10
VI – REFERÊNCIAS.....	11
VII – ANEXOS.....	11
VIII – CONTROLE DE VERSÃO.....	11

I – OBJETIVO

A presente Política de Compliance e Combate à Corrupção (“Política”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos do programa de prevenção e combate à corrupção para todas as empresas da Opty, em consonância à legislação vigente, o Código de Ética Médica, bem como do Código de Conduta e Ética, políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos estabelecidos por cada empresa do grupo.

II – ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso da Opty em conduzir seus negócios com ética, integridade e em consonância com a legislação vigente, especialmente, mas não se limitando a Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/13) e demais legislações aplicáveis.

III – DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados nesta *Política* devem ser interpretados de acordo com a legislação nacional aplicável, as políticas da Opty, independente de qualquer pronome singular ou plural. Especificamente à aplicação uniforme e consistente das definições ao longo deste documento, adotam-se as seguintes definições para os seguintes termos ou expressões:

- » **“Administração Pública”**: Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.
- » **“Administrador(es)”**: Significa, quando referidos no singular ou plural, os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração da Opty.
- » **“Agente(s) Público(s)”**: O Agente Público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. Profissionais da Saúde podem ser considerados Funcionários Públicos, quando, por exemplo, trabalharem em qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, incluindo em hospitais ou universidades públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.
- » **“Colaboradores”**: No plural ou singular, todo(s) o(s) empregado(s), Administrador(es), da Opty, considerando todos os segmentos de negócios, bem como suas divisões e marcas de atuação.

- » **“Pessoa(s) Relacionada(s)”**: Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.
- » **“Terceiros”**: Significa, no plural ou singular, os parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários, procuradores, clientes, entre outros que tenham ou venham a ter relacionamento com a Opty.
- » **“Vantagem Indevida”**: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer item (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, incluindo (sem limitação) dinheiro, equivalentes a dinheiro (como cartão-presente ou vale-presente), presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsas de estudo e promessa ou oferta de emprego.

IV – DIRETRIZES

O compromisso com a ética e a integridade deve determinar e guiar todas as ações dos Colaboradores, Terceiros e relacionamentos da Opty, na condução de seus negócios e atividades, sempre em conformidade com os mais elevados padrões morais e legais, não tolerando qualquer forma de corrupção e suborno.

O Grupo e todos aqueles que com ele se relacionem, interna ou externamente, devem entender e agir em conformidade com as leis de combate à corrupção aplicáveis, em todas as relações com a Administração Pública ou Agentes Públicos. Violações às leis de combate à corrupção não são toleradas, bem como podem expor a Opty, seus acionistas, Administradores e Colaboradores, à consequências graves quanto a reputação e imagem, além de possíveis penalidades administrativas, judiciais e criminais.

É de responsabilidade da Opty, todos os seus Colaboradores e Terceiros, conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta Política. Esta Política será aplicável e deverá ser cumprida ainda que, em determinados aspectos, a legislação seja menos rigorosa.

A Opty está comprometida em conduzir suas atividades em estrito cumprimento às leis aplicáveis, incluindo legislações de combate à corrupção (dentre elas a Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15 - Lei Brasileira Anticorrupção) e demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública e Agentes Públicos.

IV.1. Pagamentos Indevidos a Agentes Públicos

É estritamente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos nacionais ou estrangeiros ou a Pessoas Relacionadas. A proibição prevista nesta Política se aplica tanto às condutas cometidas diretamente por quaisquer das empresas do Grupo ou aquelas cometidas por seus Colaboradores e/ou Terceiros.

A proibição expressa contida nesta Política também se aplica a pagamentos que tenham como objetivo acelerar ou agilizar a prática de atos rotineiros por parte de Agentes Públicos (e.g., emissão de licenças, alvarás ou autorizações; realização de inspeções ou visitas) (conhecidos como pagamentos ou taxas de "agilização", "aceleração" ou "urgência"). Tais pagamentos são expressamente proibidos por esta Política e não poderão ser feitos, em hipótese alguma, seja diretamente ou através de quaisquer Terceiros e/ou em qualquer valor ou forma.

Pagamentos de taxas adicionais para aceleração de processos rotineiros somente serão permitidos se previstos e autorizados expressamente em lei e de forma oficial, pagos diretamente ao órgão público (mediante guias próprias) e jamais a um Agente Público ou intermediário deste. Na dúvida não faça qualquer pagamento sem previamente consultar o time de Compliance da Opty.

IV.2. Pagamentos Indevidos a Particulares

É estritamente proibido oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer oferta, promessa de pagamento ou pagamento por meio de Vantagem Indevida, a qualquer empregado, agente ou representante de empresa privada que tenha (ou possa vir a ter) relacionamento comercial com as empresas da Opty e que possa representar qualquer conflito de interesses ou para fins de tentar obter interesses indevidos. A proibição prevista nesta Política se aplica às condutas cometidas por quaisquer das empresas do Grupo, seus Colaboradores e/ou Terceiros.

IV.3. Pagamentos Indevidos à Administradores, Colaboradores ou Terceiros

Esta Política também se aplica à oferta de Vantagens Indevidas à Colaboradores e Terceiros.

É estritamente proibido para qualquer Colaborador e Terceiro solicitar, oferecer, prometer, receber ou aceitar qualquer Vantagem Indevida, de qualquer terceiro, em benefício próprio ou de pessoa relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato no desempenho de suas atividades nas e para as empresas do Grupo.

IV.4. Respostas às Solicitações ou Demandas de Pagamentos Indevidos

Caso você receba uma solicitação de pagamento extraordinário ou entrega de Vantagem Indevida por parte de qualquer Agente Público ou Pessoa Relacionada, recuse imediatamente, de forma explícita e definitiva, e avise com a máxima urgência seu superior imediato ou o time de Compliance.

IV.5. Relacionamento com Agentes Públicos

O relacionamento com Agentes Públicos deve ser pautado nas diretrizes desta Política, no respeito, legalidade, ética e transparência.

Os Colaboradores poderão manter contato com Agentes Públicos tão somente quando necessário em razão de suas atribuições corporativas, e nas instalações dos órgãos públicos e/ou nas instalações de empresas da Opty, neste último caso, sempre na presença de dois ou mais colaboradores. Essa regra deverá ser observada também por Terceiros conforme aplicável.

IV.6. Brindes e Entretenimento

Tanto a oferta quanto o recebimento de brindes, hospitalidade e entretenimento devem observar as seguintes regras, limites e procedimentos:

- » Não poderão ser realizadas OFERTAS, RECEBIMENTO, CONCESSÃO ou PROMESSA de qualquer Vantagem Indevida, incluindo brindes, hospitalidade, entretenimento ou quaisquer outras vantagens que envolvam Agentes Públicos, independentemente do valor ou tipo de vantagem/benefício. Quando NÃO envolvam Agentes Públicos, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética e Compliance da Opty.
- » O recebimento pelos Colaboradores e/ou Terceiros, de ofertas, promessas, presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento, somente será admitido se lícito, devidamente autorizado e documentado pelo time de Compliance da Opty, devendo ainda ser informado ao Comitê de Ética e Compliance.
- » Não é permitido receber e manter presentes, brindes, hospitalidade ou entretenimento fora do permitido em lei e dos critérios estabelecidos nesta Política. Caso o Colaborador ou Terceiro, atuando em nome de quaisquer empresas da Opty, receba brinde em desacordo com esta Política, deverá comunicar imediatamente ao time de Compliance.
- » A realização e participação em eventos específicos e que envolvam Agentes Públicos deverá estar alinhada com os preceitos legais, éticos e com os interesses da Opty, bem como mediante aprovação prévia do Comitê de Ética e Compliance.

Se houver qualquer dúvida se um brinde ou entretenimento é apropriado ou permitido, consulte o time de Compliance.

IV.7. Relacionamento com profissionais do Setor Médico, do Ministério da Saúde e demais Órgãos Reguladores

O relacionamento com profissionais do Setor Médico, do Ministério da Saúde, Órgãos Reguladores, conselhos profissionais e de classe, dentre outros, deve ser pautado nos mais elevados padrões morais e éticos, observado o disposto na legislação vigente, no Código de Conduta e Ética da Opty e nesta Política.

IV.8. Doações Políticas e Contribuições de Caridade

A Opty respeita o direito individual de cada um de seus Colaboradores e Terceiros de participarem do processo político brasileiro, porém, quando isto ocorrer, referida participação deverá ser posicionada como de caráter individual, sendo expressamente proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos da Opty ou dar a impressão de estar agindo em nome deste.

A legislação brasileira permite doações e contribuições políticas por pessoas físicas dentro dos limites e procedimentos legais, tal fato é respeitado pela Opty, contudo, é terminantemente proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos através das empresas do Grupo ou em nome destas. Contribuições de caridade podem ser feitas apenas mediante o integral atendimento da legislação vigente e do Código de Conduta e Ética da Opty, conforme abaixo informado.

Se legalmente permitidas e devidamente aprovadas, eventuais contribuições de caridade somente poderão ser feitas por empresas do Grupo (e não diretamente e em nome de qualquer Colaborador), devendo serem registradas e contabilizadas adequadamente e de forma transparente, observados os limites e as formalidades da legislação aplicável.

Nesse sentido, Colaboradores devem assegurar ainda que contribuições de caridade eventualmente realizadas pela Opty, conforme autorizadas, sejam sempre utilizadas pelas instituições beneficiárias somente para fins de caridade e que não sejam aplicadas de forma errônea, política ou violando esta Política ou quaisquer outros preceitos éticos e leis aplicáveis. Dúvidas sobre as alçadas competentes e procedimentos, consulte o time de Compliance.

IV.9. Controles Contábeis

É responsabilidade de todos os Colaboradores garantir a manutenção de registros contábeis de forma precisa, correta e completa, de todas as despesas, transações e pagamentos das empresas da Opty. É estritamente proibido fazer registros falsos ou imprecisos, que ocultem a natureza ou o valor correto de qualquer operação. Nenhum fundo ou conta não oficial ou sem registro poderão ser criados ou mantidos para nenhum fim e sob qualquer justificativa, e nenhum lançamento falso, enganoso ou impreciso poderá ser feito nos livros e registros contábeis do Grupo.

IV.10. Contratação de Terceiros

A Opty se preocupa em fazer negócios apenas com Terceiros que sejam conceituados, idôneos e que compartilhem seus princípios éticos, inclusive no que se refere à não tolerância a qualquer forma de corrupção e suborno.

Em certas circunstâncias, as ações de Terceiros podem gerar responsabilidade direta as empresas do Grupo, por essa razão é essencial realizar uma análise de risco adequada e seguir procedimentos e precauções ao contratar e/ou nomear Terceiros para prestarem serviços e/ou agir em nome de quaisquer das empresas da Opty, em seu interesse ou de seus Colaboradores.

Antes de fazerem negócios com a Opty, todos os Terceiros deverão passar por uma análise que verificará especialmente, mas não se limitando, ao relacionamento com Agentes Públicos, Administração Pública e Pessoas Relacionadas, reputação e qualificações para executarem o trabalho para o qual seriam contratados. Esta análise deve ser providenciada pelo responsável pela contratação, o qual deverá envolver os demais departamentos que devam assessorá-lo no assunto. Adicionalmente, o responsável interno pela contratação deve manter a análise em arquivo para disponibilização sempre que solicitado pela Administração, pelo Comitê de Ética ou pelo time de Compliance.

O processo de análise será composto por uma revisão a ser feita de maneira independente pelo Colaborador responsável pela contratação, sendo que o Terceiro deverá cooperar e disponibilizar todas as informações que lhe forem solicitadas sob pena de não contratação. Os contratos celebrados pela Opty com Terceiros, deverão conter a descrição clara do respectivo objeto contratado, valores em conformidade com os preços de mercado, vigência, obrigações das partes contratantes e, entre outras questões que entenderem necessárias, deverão obrigatoriamente conter as cláusulas de cumprimento desta Política.

IV.11. Licitações

A Opty, seus Colaboradores e Terceiros devem cumprir esta Política e todas as legislações e normas aplicáveis referentes à contratação com o Poder Público, incluindo a Lei de Licitações (8.666/19 e 14.133/21), Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/2013) e demais decretos regulamentadores.

Todos os envolvidos devem agir de acordo com os mais altos padrões éticos e dentro da lei ao interagirem com Agentes Públicos e com competidores no contexto de uma licitação pública ou outro meio de contratação pública.

É terminantemente proibido praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa ser entendido como fraude, lesão ou frustração de processos seletivos realizados pela Administração e Agentes Públicos. Caso haja qualquer dúvida sobre como se relacionar com a Administração Pública, Agentes Públicos, órgãos governamentais ou competidores em um contexto de licitações ou contratos públicos, entre em contato com o Departamento Jurídico e/ou Compliance da Opty.

IV.12. Violações e Penalidades

Violações a esta Política também serão consideradas infrações ao Código de Conduta e Ética da Opty, sujeitando seus infratores às penalidades legais conforme aplicáveis e nos termos da Política de Gestão de Consequências do Grupo.

Os Terceiros responderão civil e criminalmente por infrações a esta Política, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo perdas e danos cabíveis e observados os termos contratuais e da Política de Gestão de Consequências da Opty.

IV.13. Conflitos, Exceções e Esclarecimentos

Qualquer exceção ao determinado nesta Política deverá ser requerida mediante o envio de solicitação endereçada ao time de Compliance da Opty, com a descrição do requerimento, justificativas e critérios utilizados para o pedido.

Nenhuma exceção poderá ser realizada em desacordo com a legislação vigente, com as diretrizes e premissas do Programa de Compliance das empresas da Opty e sem aprovação prévia do Comitê de Ética e Compliance.

IV.14. Canal de Denúncias

Diante de qualquer violação ou suspeita de violação deste documento, é imperativo que as ações sejam prontamente comunicadas ao **Canal de Denúncias**, que está acessível em:



0800 777 0771



canaldedenuncia.com.br/opty

A Opty garante a confidencialidade de qualquer preocupação recebida, e tratará, dentro dos limites legais, sempre em sigilo. A empresa também empregará todos os esforços para garantir que o denunciante não sofra qualquer ato de intimidação ou retaliação, independentemente do resultado da apuração.

IV.15. Programa de Compliance/Integridade da Opty

» **Definição do Programa de Ética e Compliance:** Consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta e Ética e outras diretrizes relacionadas em suas unidades de negócio, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, corrupção, suborno e demais irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública ou privados, nacionais ou estrangeiros. Internamente os pilares que regem o Programa de Ética e Compliance da Opty são:

- *Suporte da Alta Administração*
- *Instância Responsável pelo Programa*
- *Gestão de Riscos*
- *Políticas e Procedimentos*
- *Treinamento e Comunicação*
- *Controles Internos*
- *Due Diligence*
- *Canal de Denúncias e Investigações*
- *Auditoria e Monitoramento*
- *Transparência e Responsabilidade Social*

» **Estrutura:** A área de Compliance é responsável por executar diretamente o Programa de Compliance, em especial pelas seguintes atividades:

- *Orientar e testar a aderência às normas e políticas internas, leis e regulamentos externos;*
- *Identificar os desvios ao cumprimento das leis e regulamentos, e acompanhar a elaboração e execução dos respectivos planos de ação;*
- *Testar anualmente a adequação dos dados cadastrais de clientes e fornecedores;*
- *Reportar internamente à Alta Administração e aos órgãos reguladores, quando aplicável, irregularidades identificadas;*
- *Implementar políticas e procedimentos para garantia de cumprimento dos princípios e diretrizes da empresa;*
- *Manter atualizado o programa de treinamento e disseminação das políticas e procedimentos de Compliance;*
- *Avaliar produtos e serviços em relação aos riscos de Compliance;*
- *Executar investigação quando recebidos relatos pelos canais de denúncia ou quando solicitado pelo Comitê de Ética e Compliance;*
- *Planejamento de Mudanças;*
- *Monitoramento Contínuo;*
- *Gerenciamento de Informações Documentadas.*

V – RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros, comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética, honestidade, comprometimento, responsabilidade e seriedade, ao Código de Conduta e Ética da Opty, leis e regulamentos em vigor, desta Política, bem como das demais políticas, manuais e procedimentos internos.

VI – REFERÊNCIAS

Aplicam-se, na presente *Política*, os seguintes documentos de referência da Opty:

- » **Constituição Federal Brasileira;**
- » **Código Penal Brasileiro;**
- » **Código Civil Brasileiro;**
- » **Lei Anticorrupção (12.846/13);**
- » **Lei das Licitações (8.666/1993 e 14.133/21);**
- » **Lei de Improbidade Administrativa;**
- » **Código de Conduta e Ética;**
- » **Política de Gestão de Consequências;**
- » **Estatuto Social das empresas do Grupo Opty.**

VII – ANEXOS

N/A.

VIII – CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Aprovador
2.0	27/06/2025	Comitê de Ética e Compliance



PROGRAMA DE
**Ética &
Compliance**